PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2 - TELESPAZIO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 50/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, destinado ao uso móvel em veículos oficiais, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa TELESPAZIO, acompanhado das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01

Pergunta formulada pela consulente: *"Considerando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa a Administração, previsto no art. 11 da mesma Lei, está correto o entendimento de que os bens e serviços contratados devem ser fornecidos de forma regular e lícita, observando-se a legislação aplicável (especialmente a Lei Geral de Telecomunicações e as Resoluções da ANATEL) e, quando necessárias à plena execução do objeto contratado, observando-se as regras de comercialização e prestação de serviços estabelecidas pelo fabricante, desenvolvedor, operador da plataforma ou titular dos direitos? No mesmo sentido, a Administração reconhece que o fornecimento sem a autorização necessária pode gerar riscos à execução contratual, tais como bloqueio, interrupção do serviço, perda de garantia ou impossibilidade de suporte técnico?"*

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

Em atenção ao questionamento, informa-se que está correto o entendimento de que a solução contratada deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis, inclusive as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como as condições de comercialização e utilização estabelecidas pela prestadora responsável, quando necessárias à regular execução contratual.

Dessa forma, a Administração reconhece que a utilização de planos ou equipamentos sem as devidas autorizações exigíveis poderá comprometer a continuidade e a confiabilidade do serviço, razão pela qual o Termo de Referência já contempla diretrizes para assegurar a comprovação da regularidade da prestação e da respectiva cadeia de fornecimento.

Portanto, ratifica-se que o fornecimento dos serviços deverá observar integralmente as normas regulatórias e os padrões legais e comerciais cabíveis, assegurando a plena segurança jurídica e a mitigação de riscos à execução do objeto.

QUESTIONAMENTO 02

Pergunta formulada pela consulente:

"Caso existam informações públicas ou indícios objetivos de que a comercialização regular do produto ou serviço depende de autorização específica do fabricante, desenvolvedor ou titular dos direitos, poderá a Administração, observados o edital e os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, promover diligências junto ao licitante provisoriamente vencedor para verificar se ele já possuía esta condição/autorização na data exigida pelo Edital? Nesta hipótese, a comprovação deverá ser feita por documentação idônea, como contrato de distribuição, carta de autorização, certificado de credenciamento, declaração do fabricante ou titular dos direitos, consulta ao portal oficial ou outro documento equivalente?"

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

Em atenção ao questionamento, informa-se que se entende cabível e plenamente possível a realização de diligências pela Administração para verificar a regularidade da solução técnica ofertada, desde que observadas as disposições expressas do Edital e os limites balizados pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação técnica da regularidade da solução poderá ocorrer por meio de documentos contratuais, declarações, autorizações, consultas oficiais ou outros meios idôneos equivalentes, conforme a natureza da exigência e as particularidades da solução apresentada pela licitante.

Ressalta-se, contudo, que não se considera necessária a exigência indiscriminada de credenciamento ou vínculo específico perante determinado fabricante, desde que a licitante demonstre, por qualquer meio idôneo e admitido em direito, a efetiva regularidade e a viabilidade da disponibilização do serviço contratado.

Dessa forma, as diligências destinam-se a aclarar e confirmar o cumprimento dos requisitos editalícios, sem transbordar para formalismos excessivos ou restrições não amparadas na modelagem da contratação.

QUESTIONAMENTO 03

Pergunta formulada pela consulente: *"Está correto o entendimento de que tal diligência, quando baseada em critérios objetivos, aplicada de forma isonômica e limitada à comprovação de uma condição preexistente, não constitui nova exigência de habilitação nem restrição indevida à competitividade? Em caso afirmativo, constatada a necessidade de autorização para a comercialização ou execução regular do objeto,*

deverá a Administração exigir sua comprovação antes da adjudicação ou da assinatura do contrato, como medida destinada a assegurar a legalidade da contratação, a regular execução do objeto e a redução dos riscos contratuais?"

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

Em atenção ao questionamento, informa-se que a realização de diligência destinada à comprovação de condição preexistente, quando fundamentada em critérios objetivos e aplicada de forma isonômica, é plenamente compatível com a legislação vigente, desde que não resulte na criação de exigência de habilitação não prevista no instrumento convocatório.

Caso a regular execução do serviço dependa de autorização comercial ou regulatória específica segundo as normas técnicas aplicáveis, a higidez e a viabilidade do fornecimento deverão ser demonstradas na etapa procedimental pertinente, antes da conclusão da contratação, observadas estritamente as regras editalícias e os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, esclarece-se que os aspectos relacionados à regularidade comercial dos planos de conectividade e à comprovação das condições de fornecimento já foram devidamente ponderados nos ajustes técnicos do Termo de Referência que norteia o certame.

Portanto, a atuação administrativa observará o equilíbrio entre a garantia da segurança na execução contratual e a preservação da ampla competitividade do certame.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025